

Envolvidos nesse contrato

Prestador | internetAzul Telecomunicações Ltda.

Sociedade comercial limitada, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Cabuçu, S/N, Escadão, Vila Nova Galvão.

Inscrita no CNPJ: 15.327.452/0001-50 e isenta da Inscrição Estadual, na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, devidamente dispensada de licença pela **Anatel** conforme o **Processo 53500.009737/2018-51** de 01 de abril de 2018 sob responsabilidade e gestão de Wesley Ramos de Oliveira e Guilherme Henrique Costa.

Seguida do(a)

Assinante | Pessoa física ou jurídica, cujos dados estão na Proposta de Adesão, devidamente preenchida e assinada corretamente e que faz parte integrante desse contrato, o que lhe dá direitos e deveres para usufruir dos serviços ofertados por nós, o **Prestador**

Nomes utilizados neste contrato

Prestador | Pessoa jurídica que mediante autorização presta o serviço de SCM.

Assinante | Pessoa jurídica ou física que usufrui dos serviços do **Prestador** após concordar com esse contrato.

Informação Multimídia | Áudio, Vídeo, Dados, Imagens, Textos, ou qualquer natureza de informação.

SCM | É o serviço de acesso à internet que é oferecido para você e pelos equipamentos do **Prestador**, via rádio ou cabos.

Interconexão | Ligação de redes entre a nossa e as outras operadoras para total comunicação e acesso a serviços.

Área de Operação | Área de atuação e expansão dos serviços conforme autorização da **Anatel**.

Adesão | Compromisso seu com o **Prestador**, para garantir o acesso a internet mediante a instalação do plano escolhido.

Valor de Adesão | Custos referentes a instalação, que inclui mobilidade, equipamentos, cadastro e liberação de pacotes.

Taxa de Serviço | Custos referentes a pontos adicionais, novas configurações, mudanças de endereços e serviços extras.

Mensalidade | Custo mensal a ser pago ao **Prestador**, para acesso a rede e utilização dos recursos contratados.

Proposta de Adesão | Formulário contendo preços, planos e instalação solicitados por você, sendo parte desse contrato.

Acesso à Internet | Manutenção dos meios de transmissão que lhe permitirão o acesso mediante cumprimento do contrato.

Características do Produto | Permitir o acesso a internet por Rede UTP (Cabo trançado), Fibra Ótica ou Antenas de Rádio.

O serviço de acesso à Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme sua escolha, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida na **Proposta de Adesão**.

Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor um usuário e senha, em razão do serviço contratado definido na **Proposta de Adesão**.

Provedor | Empresa que nos oferece o link de acesso a internet no qual permite através de nossas redes seu acesso à WEB



Intuito desse contrato

Cláusula 1 - Este contrato tem por objeto a aquisição, pelo **Assinante**, do direito de acesso ao **SCM** (internet) e outros serviços ofertados pelo **Prestador**, na localidade indicada na **Proposta de Adesão** onde o **Prestador** detém a autorização, mediante o pagamento do preço de adesão, e adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas na **Proposta de Adesão**, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo **Assinante** quando da formulação da proposta de adesão.

Cláusula 2 - Além do pacote de serviço escolhido, constituem modalidades do **SCM**, e desde que disponibilizados pelo **Prestador**, poderá o **Assinante** solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva **Taxa de Serviço**, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo **Assinante**, e em caso de religação ou reabilitação do serviço, ficará o **Assinante** responsável pelo pagamento de nova **Taxa de Serviço**

Serviços e Alterações

Cláusula 3 - A escolha do pacote de **SCM** e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, selecionados à época da adesão, poderão ser alteradas pelo **Assinante** a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pelo **Prestador** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **Assinante** responsável pelo pagamento da **Taxa de Serviço** respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidas. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

Parâmetros de Qualidade

Cláusula 4 - São parâmetros de qualidade para o **SCM**, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela **Anatel**:

- 1 – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 2 – Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- 3 – Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 4 – Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 5 – Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 6 – Número de reclamações contra a prestadora;
- 7 – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Direitos e Obrigações do Prestador

Cláusula 5 - Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- 1 – Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 2 – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo primeiro: A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a **Anatel** e os assinantes pela prestação e execução dos serviços.

Cláusula 6 - Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;



Cláusula 7 - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a oito horas.

Parágrafo Primeiro: A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de dois dias, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à fração superior a oito horas.

Parágrafo Segundo: O **Prestador** não será obrigado a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Cláusula 8 - Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de **SCM** têm a obrigação de:

- 1- Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- 2- Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
- 3- Descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;
- 4- Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 5- Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço.

Cláusula 9 - A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo Único: A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

Direitos e Obrigações do Assinante

Cláusula 10 - O assinante do **SCM** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- 1 - De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- 2 - À liberdade de escolha da prestadora;
- 3 - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 4 - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
- 5 - Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da prestadora;
- 6 - Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 11 - É proibido ao assinante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – **SCM**, contratado com o **Prestador** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir ao **Prestador** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

Preços de Adesão, Mensalidade e Reajuste

Cláusula 12 - Pelo direito de acesso ao **SCM** e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o **Assinante** pagará ao **Prestador**, o preço ajustado na **Proposta de Adesão**, nas condições nela indicadas. O **Assinante** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pelo **Prestador**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.



Cláusula 13 - Pelo **Pacote de Serviços** e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o **Assinante** pagará ao **Prestador** a **Mensalidade** estipulada na proposta de adesão, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pelo **Prestador** e remetido ao **Assinante**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços do **Prestador**.

Cláusula 14 - As **Mensalidade** deverão ser pagas nas datas de vencimento indicadas na proposta de adesão. Na ausência de indicação na proposta de adesão, o vencimento dar-se-á sempre no dia 05 (cinco), referente ao mês em curso, exceto a primeira mensalidade que será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata dia") no mês da instalação do **SCM** no endereço indicado pelo **Assinante**.

Cláusula 15 - O **Valor** da **Mensalidade** será reajustado, após doze meses contados da data da assinatura da proposta de adesão, com base na variação do Índice Geral de Preços: IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

Outrossim, será lícito ao **Prestador** reajustar a **Mensalidade** em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual ao **Prestador**, como, por exemplo, o disposto na *Cláusula 22* deste instrumento.

Cláusula 16 - O **Atraso no Pagamento** ou o não pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito pelo índice indicado na *Cláusula 11*. A eventual tolerância do **Prestador** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **Assinante**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder o pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 17 - Em caso de **Inadimplência**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **Assinante** será considerado inadimplente, podendo neste caso o **Prestador** optar:

1- Pela **Interrupção** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

2- Pelo **Desligamento** imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **Assinante** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito.

Em qualquer das hipóteses, será facultado ao **Prestador** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

Condições Gerais da Contratação

Cláusula 18 - Reconhecendo que o **Prestador** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **Assinante** o isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de **Fato de Terceiro**, **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **Assinante** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou interferências alheias à vontade do **Prestador**.

Cláusula 19 - O **Prazo de Instalação** do **SCM** pelo **Prestador** é aquele mencionado na **Proposta de Adesão**, contado da data em que o **Assinante** disponibilizar as condições físicas do imóvel para a instalação do **SCM**, além de, sempre que for necessário, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pelo **Prestador**, da adesão firmada pelo **Assinante** à proposta de serviços.



Cláusula 20 - É de responsabilidade do **Assinante** providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do **SCM**, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **Assinante**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que for necessário, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo único: Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **Assinante** para acesso à internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

Cláusula 21 - Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade do **Prestador** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia, quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

Cláusula 22 - Os serviços de assistência técnica serão realizados com exclusividade pelo **Prestador** ou por assistência técnica por ele autorizado, ficando expressamente vedado ao **Assinante**:

- 1- Proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- 2- Permitir que qualquer pessoa não autorizada pelo **Prestador** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- 3- Acoplar equipamento ao sistema de conexão do **SCM** que permita a recepção de serviço não contratado pelo **Assinante** com o **Prestador**;
- 4- Disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência do **Prestador**. O **Prestador** está autorizado a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **Assinante**, e as falhas não forem atribuíveis ao **Prestador**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pelo **Prestador**.

Cláusula 23 - O **Prestador** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **Assinante** onde esteja instalado o sistema do **SCM**, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do **SCM**. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, o **Prestador** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

Cláusula 24 - Alguns equipamentos eletrônicos e instalações poderão ser cedidos ao **Assinante** pelo **Prestador**, a exclusivo critério desta, sempre em **Regime de Comodato**, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao **SCM** contratado. O **Assinante** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma do artigo 579 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los ao **Prestador**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

Cláusula 25 - A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **Assinante** junto ao **Prestador**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionada à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

Cláusula 26 - Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem elevação dos custos operacionais dos serviços prestados pelo **Prestador**, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, o **Prestador** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **Assinante** em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na **Cláusula 10**. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva,



torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada ao **Prestador** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para o **Prestador**, mediante prévio aviso de trinta dias.

Cláusula 27 - O **Assinante**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **Assinante**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pelo **Prestador**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

Cláusula 28 - Desde que o **Assinante** esteja em dia com suas obrigações contratuais, o **Prestador**, ou quem este indicar, prestará ao **Assinante** os serviços de assistência técnica por ele solicitados, neste instrumento entendido como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **Assinante**, obedecida a tabela de preços praticada à época pelo **Prestador**. O **Assinante** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

Cláusula 29 - Este contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do **Assinante** no sistema.

Cláusula 30 - O presente contrato ficará **Rescindido de Pleno Direito** caso:

- 1 - Seja cancelada a autorização do **SCM** concedido ao **Prestador** pelo órgão Federal competente, hipótese em que o **Prestador** ficará isento de qualquer ônus;
- 2 - Por manifestação escrita do **Assinante** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique ao **Prestador** sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **Assinante**;
- 3 - Em razão da suspensão do serviço do **Assinante** inadimplente, hipótese em que o referido **Assinante** não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- 4 - O endereço indicado pelo **Assinante** na proposta de adesão para a instalação do sistema não apresente condições técnicas para conexão do **SCM** operado pelo **Prestador**, hipótese em que esta restituirá ao **Assinante** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando ao **Prestador** quaisquer outros ônus adicionais;
- 5 - Falta de autorização pelo síndico do condomínio em que será instalado o **SCM**, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que o **Prestador** devolverá ao **Assinante** os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando ao **Prestador** quaisquer outros ônus adicionais;
- 6 - Se o **Assinante**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da prestadora, por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do assinante;
- 7 - Se o **Assinante** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade online, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da *internetazul.com.br* ou do *sac@internetazul.com.br*, incluso os dados do **Prestador** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- 8 - Se o **ASSINANTE** desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual.

Cláusula 31 - Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **Assinante** deverá restituir ao **Prestador**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o **Assinante** constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.



Cláusula 32 - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Cláusula 33 - O **Prestador** poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação eletrônica ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **Assinante** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos conclusivos de sua adesão ou permanência no **SCM**, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

Cláusula 34 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim todas as cláusulas e obrigações estipuladas na **Proposta de Adesão** firmada entre as partes, reservando-se ainda ao **Prestador** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

Cláusula 35 - O **Prestador** indica ao **Assinante** o endereço da **Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel**:
Brasília-DF, SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940.

A biblioteca da **Anatel**, localiza-se na sede:

Brasília-DF, SAUS Quadra 06, Bloco F (Térreo), CEP 70.070-940.

Onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do **Serviço de Comunicação Multimídia**.
Informa ainda, o telefone da central de atendimento da **Anatel**: **133**.

Cláusula 36 - O **Assinante** terá atendimento especializado local através da rede de franqueados do **Prestador**, podendo ser solicitado através dos telefones e meios de contato disponíveis no site www.internetazul.com.br, ou através de solicitação pelos números (11) 94939-1962 e (11) 94939-1962, o **Assinante** também conta com a central do assinante on-line disponível no site www.internetazul.com.br/cliente.php, caso haja alteração dos números de atendimento bem como informações importantes, a **Prestador** emitirá aviso eletrônico através de sua rede e nos seus sites acima informados.

Cláusula 37 - As partes elegem o **Foro** da comarca de **São Paulo/SP**, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP (Capital), 01 de Janeiro de 2018

Guilherme Henrique Costa
Sócio/Diretor Executivo
internetAzul Telecomunicações Ltda.

Wesley Ramos de Oliveira
Sócio/Diretor Executivo
internetAzul Telecomunicações Ltda.

Assinatura 01
Testemunha Contratual

Assinatura 02
Testemunha Contratual

Selos de registro em cartório